



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Anexo I da Resolução TC N°. 25, de 25 de novembro de 2015.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO 2015.

Item 43: Parecer do Controle Interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 2012 da CF/88), em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 2º da LC n°. 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art.22 da Lei Federal n°. 11.494/2007), sobre os Repasses de Duodécimos à Câmara (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/2000), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução n°. 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operações de Crédito (Art.7º, inciso I, da Resolução n°. 43/2001 do Senado Federal).

Toritama, 25 de março de 2016.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:	3
3. APLICAÇÃO EM SAÚDE.....	5
4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	6
5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	8
6. DESPESAS COM PESSOAL.....	10
7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	12
8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13
9. ANÁLISE	13



1. INTRODUÇÃO

O Controle Interno tem por finalidade averiguar a regularidade dos atos da Administração Pública, contribuindo para a efetividade das ações públicas e apoiando o Controle Externo no exercício de sua missão institucional. De acordo Botelho:

É o controle realizado pelo próprio órgão executor no âmbito de sua própria administração, exercido de forma adequada, capaz de propiciar uma razoável margem de garantia de que os objetivos e metas serão atingidos de forma eficaz, eficiente e com a necessária economicidade (Ex. Sist. Controle Interno, Auditoria Interna, Controladoria Municipal) “(2006, p.27)”.

Atendendo ao que preceitua a Legislação vigente, Lei Complementar Municipal nº. 996/2009 que instituiu o Sistema de Controle Interno e os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/1964, os artigos 37, 42, 74 e 165 da Constituição Federal a Controladoria Geral de Controle Interno no uso de suas atribuições e em atendimento ao Anexo I, item 43 da Resolução TC nº. 25/2015 estabeleceu normas para a composição da Prestação de Contas consolidada do Chefe do Poder Executivo (Contas de Governo), do exercício de 2015, nos termos do art. 71, inciso I, combinado com o §§ 1º e 2º e o caput do art. 31, todos da Carta Magna, no tocante ao cumprimento das disposições legais relativas às exigências discriminadas no texto referido da resolução, item 43, foi possível observar:

2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida a proveniente de transferências. A tabela abaixo demonstra a aplicação das RRI nas despesas com MDE no exercício de 2015:



RECEITAS E DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO (MDE)	
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2015
Receitas Resultantes de Impostos - RRI (Art. 212 da CF)	37.552.331,00
Valor mínimo a aplicar no MDE (25% da RRI)	9.388.082,75
Despesas Típicas de MDE para fins de Limite	10.184.057,65
% Aplicado da RRI em MDE	27,12%

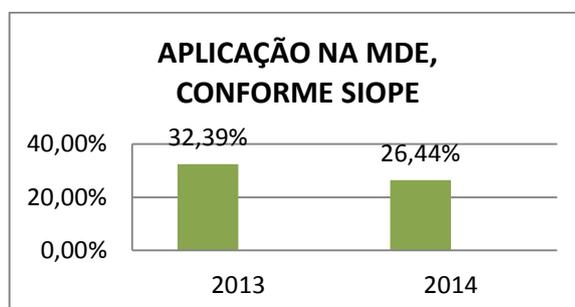
Fonte: Anexo 14 do 6º bimestre do RREO de 2015 (SICONFI)

O Município aplicou um montante de R\$ 10.184.057,65, que corresponde a um percentual de 27,12%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do ART. 212 da Constituição Federal (25%).

Observa-se na tabela a evolução histórica de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme SIOPE (2013 a 2014):

HISTÓRICO DE APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CONFORME SIOPE	
Exercício	Percentual
2013	32,39%
2014	26,44%

Fonte: SIOPE, no site: <https://www.fnde.gov.br/siope>





3. APLICAÇÃO EM SAÚDE

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada pelo art. 7º da Lei Complementar nº. 141, de 2012, onde o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação de impostos a que se referem o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

O Município de Toritama aplicou um montante de R\$ 7.906.355,72 com gastos em ações e serviços públicos de saúde, que correspondente a um percentual de 21,05%, cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2015
Receitas para Apuração da Aplicação em ações e Serviços Públicos de Saúde	37.552.331,00
Valor mínimo a aplicar com Saúde (15%)	5.632.849,65
Despesas Com Saúde	7.906.355,72
Percentual Aplicado com Saúde	21,05%

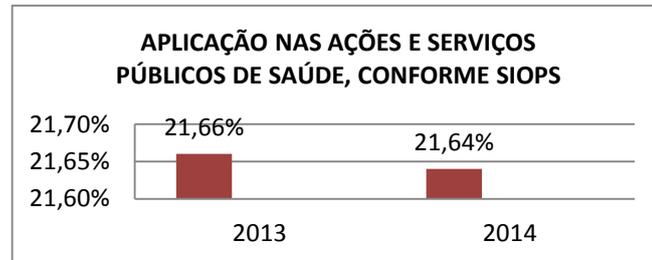
Fonte: Anexo 14 do 6º bimestre do RREO de 2015 (SICONFI)

Observa-se na tabela a evolução histórica de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, conforme SIOPS (2013 a 2014):

HISTÓRICO DE APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, CONFORME SIOPS	
Exercício	Percentual
2013	21,66%
2014	21,64%

Fonte: SIOPS, no site: <http://siops.datasus.gov.br>

Abaixo, representamos graficamente os percentuais de aplicação de Receita de Impostos em ações e serviços públicos em Saúde:



Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal de 15%, estando cumprida conforme análises nos relatórios no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde em 2015.

4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Conforme dispõe a Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, preceitua em seu art.22 que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no Município durante o exercício, serão aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública municipal.

Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do FUNDEB a Prefeitura de Toritama aplicou, em 2015, R\$ 14.706.164,58, equivalentes a 74,41% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.



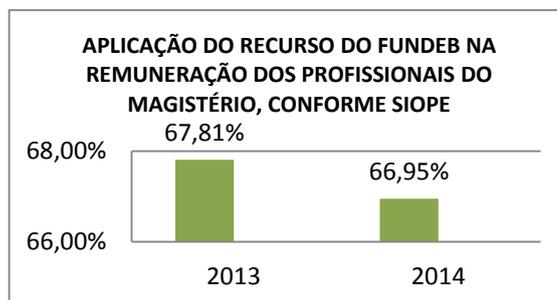
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO		
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/1996, e art. 22 da MP 339/2006, convertida na Lei Federal nº 11.494/2007)		
DESCRIÇÃO	VALOR	
A	VALOR RECEBIDO DO FUNDEB	19.656.764,63
B	APLICAÇÃO FINANCEIRA	106.280,65
C	RECEITA TOTAL DO FUNDEB (A + B)	19.763.045,28
D	MÍNIMO A SER APLICADO: (0,60 X C)	11.857.827,17
E	TOTAL DA DESPESA COM O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	14.706.164,58
	PERCENTUAL APLICADO: (E / C X 100%)	74,41%

Fonte: Demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Observa-se na tabela a evolução histórica de aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme SIOPE (2013 a 2014):

HISTÓRICO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, CONFORME SIOPE	
Exercício	Percentual
2013	67,81%
2014	66,95%

Fonte: SIOPE, no site: <https://www.fn.de.gov.br/siope>



Considerando que o percentual aplicado está acima do limite constitucional, constatamos que no exercício 2015, **houve o cumprimento do percentual estabelecido pelos dispositivos legais.**



5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do poder legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

Percentual	Descrição
7%	<i>Para Município com população de até 100.000 habitantes</i>
6%	<i>Para Municípios com população entre 100.000 habitantes e 300.000 habitantes</i>
5%	<i>Para Municípios com população entre 300.001 habitantes e 500.000 habitantes</i>
4,5%	<i>Para Municípios com população entre 500.001 habitantes e 3.000.000 de habitantes</i>

Fonte: Redação da EC 58/2009

O § 2º da EC 25/2000, dispõe que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo,
- II- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- III- Enviá-lo a menor que a proporção fixada na Lei Orçamentária.

Sendo a população de Toritama na ordem de 42.123 habitantes, aplica-se o índice de 7%, previsto no dispositivo acima, ou seja, aplica-se 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Observa-se a seguir o cálculo do limite definido no caput do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988:



Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	4.866.389,81
1.1. IPTU	434.505,16
1.2. ISS	1.234.874,88
1.3. ITBI	75.167,76
1.4. IRRF (retido pelo Município)	1.089.913,72
1.5. Taxas	798.049,53
1.6. Contribuições de Melhoria	-
1.7. COSIP	1.222.478,36
1.8. Multa e Juros de natureza tributária	11.400,40
2. TRANSFERÊNCIAS	31.636.388,55
2.1. Cota IOF - ouro	-
2.2. Cota ITR	1.109,44
2.3. Cota IPVA	2.321.949,80
2.4. Cota ICMS	7.551.758,72
2.5. Cota IPI	13.772,61
2.6. Cota FPM	21.722.961,90
2.7. Cota ICMS - Desoneração	19.590,60
2.8. CIDE	5.245,48
2.9. AFM	-
3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	696.067,91
3.1. Dívida Ativa Tributária (acrescida das multas, juros e atualizações monetárias)	696.067,91
4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA = (1+2+3)	37.198.846,27
5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7%
6. Valor do 1º LIMITE = (4x5)	2.603.919,24

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, exercício anterior e o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, exercício de 2015 foi apurado o limite para o repasse de duodécimo ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

TOTAL DE DUODÉCIMOS REPASSADOS À CÂMARA DE VEREADORES	
ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
Limite Constitucional- Art. 29-A	2.603.919,24
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	2.648.000,00
Valor permitido	2.603.919,24
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	2.605.908,48

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior.

Comparativo da despesa autorizada com a realizada.

Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês.



A tabela abaixo demonstra os repasses realizados no exercício de 2015:

REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA					
EXERCÍCIO DE 2015	VALOR REPASSADO		TOTAL REPASSADO	Data do Repasso	
	Duodécimo	Inativo			
janeiro	R\$ 191.354,71	R\$ 2.995,00	R\$ 194.349,71	20/01/2015	
fevereiro	R\$ 242.963,37	R\$ 2.995,00	R\$ 245.958,37	20/02/2015	
março	R\$ 217.159,04	R\$ 3.787,48	R\$ 220.946,52	20/03/2015	
abril	R\$ 217.159,04	R\$ 3.391,24	R\$ 220.550,28	20/04/2015	
maio	R\$ 217.159,04	R\$ 3.391,24	R\$ 220.550,28	20/05/2015	
junho	R\$ 217.159,04	R\$ 3.391,24	R\$ 220.550,28	19/06/2015	
julho	R\$ 217.159,04	R\$ 3.391,24	R\$ 220.550,28	20/07/2015	
agosto	R\$ 217.159,04	R\$ 3.391,24	R\$ 220.550,28	20/08/2015	
setembro	R\$ 217.159,04	R\$ 3.391,24	R\$ 220.550,28	18/09/2015	
outubro	R\$ 217.159,04	R\$ 3.391,24	R\$ 220.550,28	20/10/2015	
novembro	R\$ 217.159,04	R\$ 3.391,24	R\$ 220.550,28	20/11/2015	
dezembro	R\$ 217.159,04	R\$ 3.391,24	R\$ 220.550,28	18/12/2015	
TOTAL	R\$ 2.605.908,48	R\$ 40.298,64	R\$ 2.646.207,12		

Conforme o levantamento dos repasses realizados pelo Município à Câmara de Vereadores, verifica-se que os valores repassados ficaram superiores (R\$ 1.989,24), correspondente a 0,076% do valor permitido, sendo desta forma, considerado cumprido o artigo 29-A, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Constatou-se que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

6. DESPESAS COM PESSOAL

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no último quadrimestre do exercício de 2015, alcançou R\$ 40.210.494,37, representando um percentual de 64,82% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, muito acima do limite estabelecido no citado dispositivo legal.



Apuração da Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo	
Mês de referência: dezembro / Período de apuração: janeiro a dezembro /2015	
Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	40.219.532,11
1.1. Ativo	40.219.532,11
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	2.317.746,76
1.1.2. Salário-Família	
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.034.944,70
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	6.857.802,91
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	
1.1.7. Sentenças Judiciais	5.279,41
1.1.8. Despesas de Exercícios Anteriores	3.758,33
1.1.9. Outros (especificar a baixo)	
1.2. Inativo e Pensionista	-
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	
1.2.2. Pensões	
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	
1.2.4. Salário-Família	
1.2.5. Senteças Judiciais	
1.2.6. Despesas de Exercícios anteriores	
1.2.7. Outros	
1.3. Outras despesas de pessoal (§1º, art. 18, da LRF)	
2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	9.037,74
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (vide art. 19, § 1º, I e II da LRF)	
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	5.279,41
2.3. Despesas de exercícios anteriores	3.758,33
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	
2.5. Outras Deduções	
3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)	40.210.494,37
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	62.037.684,79
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	64,82%

Fonte: Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza.

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada			
--	--	--	--

A tabela abaixo demonstra a trajetória do comprometimento da despesa com pessoal quadrimestralmente nos exercícios de 2012 a 2015:

ANÁLISE DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO												
Trajetória do Comprometimento da Despesa com Pessoal												
Descrição	1º Quadr. 2012	2º Quadr. 2012	3º Quadr. 2012	1º Quadr. 2013	2º Quadr. 2013	3º Quadr. 2013	1º Quadr. 2014	2º Quadr. 2014	3º Quadr. 2014	1º Quadr. 2015	2º Quadr. 2015	3º Quadr. 2015
1. %DTP (A)	63,69%	67,85%	64,50%	67,16%	71,06%	68,32%	62,37%	58,80%	62,69%	61,13%	63,58%	64,82%
2. Limite Máximo (B)	54,00	54,00	54,00	54,00	54,00	54,00	54,00	54,00	54,00	54,00	54,00	54,00
3. Limite Prudencial	51,30	51,30	51,30	51,30	51,30	51,30	51,30	51,30	51,30	51,30	51,30	51,30
4. Limite para Alerta	48,60	48,60	48,60	48,60	48,60	48,60	48,60	48,60	48,60	48,60	48,60	48,60
5. Excedente (C) = (A - B)	-53,36	-53,32	-53,36	-53,33	-53,29	-53,32	-53,38	-53,41	-53,37	-53,39	-53,36	-53,35



A Prefeitura de Toritama manteve-se acima do limite de gastos com despesas com pessoal durante todos os exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015, contrariando o disposto no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

O percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida para a Dívida Consolidada Líquida está bem abaixo do limite máximo permitido, conforme apuração abaixo:



Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, "b" da LRF)	
Mês de referência: dezembro / Período de apuração: janeiro a dezembro/2015	
Descrição	Valor (R\$)
Dívida Consolidada - (DC) - (I)	20.454.032,04
Dívida Mobiliária	-
Dívida Contratual	20.447.288,40
INSS	20.034.595,20
PASEP	
Demais dívidas contratuais	412.693,20
Precatórios	
Demais Dívidas	6.743,64
DEDUÇÕES (II)	1.886.130,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.123.442,53
Demais Haveres Financeiros	92.850,99
(-) Restos a Pagar Processados	2.330.163,39
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL = (1+2)	18.567.901,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	62.037.684,79
COMPROMETIMENTO DA DCL = (DCL/RCL)X100(%)	29,93%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	74.445.221,75
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	67.000.699,57
<i>FONTE: Demonstrativo da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64)</i>	
<i>Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do 3º Quad. Do RGF do exercício de 2015</i>	

A relação entre DCL e RCL foi de 29,93%, estando enquadrado em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Município não realizou Operações de Crédito no exercício de 2015, por conseguinte, não há o que relatar a este respeito pelo Sistema de Controle Interno.

9. ANÁLISE

Indicadas as disposições constitucionais e os dispositivos legais, feitas as constatações reportadas acima, devidamente instruídas pela documentação acostada à Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2015, chegamos ao seguinte quadro resumido abaixo, onde se demonstra o desempenho gerencial das Contas de Governo:



DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL	LIMITE	REALIZADO PELA GESTÃO
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25%	27,12%
Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	15%	21,05%
Aplicação do FUNDEB na Remuneração do Magistério	60%	74,41%
Repasse de Duodécimos à Câmara	7%	7,076%
Despesa com Pessoal	54%	64,82%
Dívida Consolidada Líquida em Relação a RCL	120%	29,93%

É o Parecer,

Toritama, 25 de março de 2016.

Áureo Saturnium da Silva Falcão
Controladoria Geral de Controle Interno
Portaria GP nº. 301/2013